

## A ampliação do conceito de liberdade como pressuposto para maior efetivação dos direitos humanos

*Leonardo Lani de Abreu*

leo-lani@hotmail.com

Mestre em Geografia - UFMS,  
Especialista em Direito Civil, Fundação  
Escola do Ministério Público. Professor  
Assistente de Sociologia, Antropologia  
e Filosofia Jurídicas no curso de Direito  
da Universidade Federal do Acre,  
campus Rio Branco.

*Recebido em 26/08/2011*

*Aprovado em 23/02/2012*

### **Resumo**

Em que pese o impacto da Filosofia Iluminista, determinadas teses como a sujeição à razão, o individualismo e o Contrato Social, ao estar relacionados com a ideia da prática da liberdade num período anterior ao da vida nas coletividades, acabam por encobrir os mecanismos de aquisição da linguagem, fenômeno central da experiência humana e do qual emergem todos os demais fatos: religiosos, políticos, econômicos e, sobretudo, jurídicos, porque onde houver pessoas em associação, haverá uma normatividade subjacente a regulá-las. Apesar da existência de vários direitos e de várias liberdades, a Modernidade consagrou apenas a teoria do monismo estatal, que só reconhece como o Direito as leis que

emanam do Estado, e como liberdade, a prerrogativa de limitar a ingerência do poder público na esfera privada. Propõe-se visão integrada de conceitos oriundos da Filosofia, da Antropologia, da Psicologia e da Sociologia para ampliação do conceito usual de liberdade, que tem servido para legitimar a baixa implementação de direitos humanos em relação à parcela mais empobrecida da população, processo que compromete sua possibilidade de auto determinação.

### **Palabras-clave**

Liberdade. Pluralismo jurídico. Fato. Linguagem

# The expansion of freedom concept as a precondition to greater concretization of human rights

***Leonardo Lani de Abreu***

## *Abstract*

*In spite of the impact of Enlightenment philosophy, certain theses as subjection to reason, individualism and the Social Contract, when are related to the idea of the practice of freedom in an earlier period of life in the communities, end up covering the mechanisms of acquisition of language, central phenomena to human experience and from which all other facts emerge: religious, political, economic and, above all, legal, because where there are people in association, there will be a normative underpinning to regulate them. Despite the various rights and various freedoms, Modernity devoted only the theory of monism state that only recognizes as Right the laws which emanate from the state and as freedom the possibility to limit government interference in the private sphere. This article proposes an integrated view of concepts from Philosophy, Anthropology, Psychology and Sociology to expand the usual concept of freedom, which has served to legitimize the low implementation of human rights to the poorest portion of the population, a process that compromises their ability of self-determination.*

## *Key words*

*Liberty. Juridic Pluralism. Fact. Language.*

## Sumário

	Introdução
2	Da superação da cosmovisão iluminista como pressuposto para ampliação da liberdade;
3	A linguagem como instrumento da liberdade
4	A liberdade como expressão dos interesses humanos
5	O fato como limite à liberdade
6	Caráter contraditório da relação entre instituições e liberdade
	Conclusão
8	Referências bibliográficas



## Introdução

Liberdade é palavra que reverbera dentro da consciência, que evoca feitos heróicos e remete ao sonho e à evasão de uma realidade indesejada. A ampliação da liberdade figura entre os maiores anseios do ser humano, e a liberdade já obtida um dos bens mais valiosos, inferior apenas à manutenção da vida. As pessoas que alcançaram maior nível de liberdade são vistas com misto de admiração e desconfiança. Admiração porque concretizarem um potencial que todos possuem, embora nem sempre disponham da coragem ou dos recursos para transformar em ato; e desconfiança porque tal atitude abala as rotinas sociais, nas quais as pessoas se amparam para reduzir a insegurança e aumentar seu nível individual de conforto. Contudo, o tratamento da liberdade como fenômeno genérico não passa de abstracionismo: o que há são liberdades. Uma mulher pode ser alta executiva, cujas decisões afetam a existência de milhares de funcionários, e ocupar uma posição subalterna no espaço doméstico, em decorrência da cultura patriarcal; ou o “chefe de família” comportar-se como um tiranete em casa, enquanto no espaço produtivo submete-se de maneira servil aos ditames patronais.

Todos os grandes filósofos da liberdade foram, antes de mais nada, mestres na arte da desconfiança. As produções intelectuais de Sócrates, considerado o pai da filosofia ocidental, e de Nietzsche, pioneiro no ataque aos alicerces do pensamento moderno, embora diverjam entre si em quesitos centrais, têm em comum a defesa veemente da contestação aos valores instituídos. A transição do Período Arcaico para o Clássico, na história da civilização grega, é marcada por grandes transformações econômicas e sociais.<sup>1</sup> Cada vez mais, o destino dos homens e da pólis passa a depender de decisões adequadas, do planejar, “(...) forma de conciliar recursos escassos e necessidades abundantes”<sup>2</sup> e não do humor dos deuses. Sócrates, com as máximas “conhece-te a ti mesmo” e “cuida de ti mesmo”, conclama o ser humano a descobrir os limites que o circunscrevem e pôr-se à prova, com a adoção de comportamentos que ampliem o domínio de si e do meio. Pelo alto grau de ameaça que tais recomendações representavam aos poderes estabelecidos de Atenas, outro não foi o destino de Sócrates senão a morte por ingestão de cicuta. A maiêutica de Sócrates,<sup>3</sup> ao substituir a heteronomia típica dos mitos gregos pela sujeição a essências transcendentais, está na gênese do jusnaturalismo, corrente que sustenta que há

<sup>1</sup> GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia – Antiguidade Clássica I**. 3 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1984.

<sup>2</sup> DA SILVA, E. R. **O curso da água na história: simbologia, moralidade e a gestão de recursos hídricos**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 1998, p. 103.

<sup>3</sup> PLATÃO. **Mênon**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Ed. Loyola, 2001.

leis que independem do contexto social e que teriam “caráter imutável e eterno”,<sup>4</sup> o que para Nietzsche nega o perspectivismo, “(...) condição fundamental de toda a vida”,<sup>5</sup> e o faz perguntar se Sócrates não teria merecido sua cicuta.<sup>6</sup> Diferenças à parte, a dúvida radical presente no método de Nietzsche e Sócrates demonstra a independência de ambos em relação a esquemas prévios de pensamento.

A filosofia de Nietzsche conduz à visão de um direito que não está nem no sujeito nem no objeto, mas sim emana de mediações linguísticas. Para se mensurar a repercussão das ideias de Nietzsche, basta saber que ele influenciou pensadores como Sartre, Heidegger, Adorno, Freud, Jung, Bourdieu, Foucault e Ortega Y Gasset, dentre outros. Sartre, por exemplo, caracteriza o homem como um “ser em ato”, privado de qualquer essência e redefinido todo o tempo pelos fatos, não sendo nada além do que faz a si mesmo.<sup>7</sup> Gasset, com a declaração “eu sou eu e minha circunstância”,<sup>8</sup> ressalta o dinamismo do pensamento humano. A palavra circunstância tem origem latina<sup>9</sup> e deriva dos termos “circum”, que significa ao redor, e “stare”, que quer dizer estar, portanto diz respeito aquilo que está em torno. E quais são as realidades à volta do homem? Os fatos, linguísticos, econômicos, jurídicos, cujos efeitos sobre o “ser-aí” são o objeto de estudo de Heidegger, criador da “hermenêutica da facticidade”.<sup>10</sup> Nos autores citados, é recorrente a utilização do conceito nietzscheano de “amor fati”, expressão latina que significa “amor ao fado”, à concretude dos fatos, que Nietzsche elaborou em defesa da atitude anti conservadora, como exemplifica o aforismo 276 da “Gaia Ciência”, no qual o filósofo recomenda “(...) ver como belo aquilo que é necessário nas coisas”.<sup>11</sup>

À ideia de liberdade opõe-se a de fato necessário, realidade que Aristóteles já reconhecia não poder ser diversa do que é.<sup>12</sup> A liberdade diz respeito à escolha entre diferentes possibilidades, cujas chances de concretização são diretamente proporcionais ao poder do agente, enquanto necessidade se refere à efetivação de uma

<sup>4</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução à filosofia do Direito: dos modernos aos contemporâneos**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008, p. 42.

<sup>5</sup> NIETZSCHE, Friedrich. **Para Além do Bem e do Mal**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008, p. 30.

<sup>6</sup> NIETZSCHE, Friedrich. **Para Além do Bem e do Mal**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008, p. 31.

<sup>7</sup> SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2010.

<sup>8</sup> ORTEGA Y GASSET, J. **Meditações do quixote**. São Paulo: Iberoamericana, 1967.

<sup>9</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1986.

<sup>10</sup> HEIDEGGER, Martin. **Ontologia: hermenêutica de la facticidad**. Madrid: Alianza Editorial, 2008.

<sup>11</sup> NIETZSCHE, Friedrich. **A gaia ciência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

<sup>12</sup> ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Atlas Editora, 2009.

realidade inescapável. Liberdade e necessidade não são realidades distintas: devem ser vistas consoante o pensamento dialético, que tem como um de seus pressupostos a unidade e a interpenetração dos contrários.<sup>13</sup> A palavra liberdade orbita em torno de três acepções básicas, discriminadas por Abbagnano:<sup>14</sup>

1ª – liberdade como autodeterminação ou autocausalidade, segundo a qual a liberdade é a ausência de condições e de limites; 2ª – liberdade como necessidade, que se baseia no mesmo conceito da precedente, a autodeterminação, mas atribuindo-a à totalidade a que o homem pertence (Mundo, Substância, Estado); 3ª – liberdade como possibilidade ou escolha, segundo a qual a liberdade é limitada e condicionada, isto é, finita.

O discurso moderno sobre a liberdade oscila entre a primeira e a terceira acepções. Ou se vê a liberdade como a ausência total de sujeição aos desígnios alheios, no sentido de poder adotar-se qualquer estilo de vida, ou se entende que a liberdade só pode ser exercida mediante a satisfação de condições prévias, ponto de vista defendido por filósofos como Rawls, com sua “teoria da justiça como equidade”,<sup>15</sup> e Habermas, autor da “teoria do agir comunicativo”,<sup>16</sup> ambos envolvidos na reabilitação da razão prática inerente à Modernidade. O segundo sentido de liberdade apontado por Abbagnano, que identifica liberdade com necessidade, é exceção no pensamento moderno, e é representado por Espinosa, com seu entendimento panteísta do universo como totalidade integrada dotada de sentido.<sup>17</sup>

No mundo contemporâneo, o que se observa é a consagração da ideia de que liberdade é poder fazer o que se deseja, sem outras considerações que não sejam as que dizem respeito à satisfação das próprias necessidades, o que vem ajudando a reproduzir uma sociedade cínica e descrente das soluções coletivas. Na direção contrária a este egoísmo generalizado, filósofos como os da Escola de Frankfurt<sup>18</sup> aprofundaram a crítica à razão moderna, sobre a qual pairam acusações como as de Boaventura de Sousa Santos: “*No que respeita à promessa de igualdade, os países avançados com 21% da população mundial controlam 78% da produção mundial de bens e serviços e*

<sup>13</sup> .ENGELS, Friedrich. **A Dialética da Natureza**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1979.

<sup>14</sup> .ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 5. ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2007.

<sup>15</sup> RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes: 1997.

<sup>16</sup> HABERMAS, Jürgen. **Teoria de la acción comunicativa: complementos y estudios previos**. 3. ed. Madrid: Cátedra, 1997.

<sup>17</sup> ESPINOSA, Baruch de. **Tratado teológico-político**. 3. ed. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004.

<sup>18</sup> MATOS, Olgária C. F. **A Escola de Frankfurt: luzes e sombras do Iluminismo**. São Paulo: Moderna, 2006.

*consumem 75% de toda a energia produzida*".<sup>19</sup> Quanto ao ideal de fraternidade, denuncia Santos: *"Entre o século XVIII e o século XX a população mundial aumentou 3,6 vezes, enquanto os mortos de guerra aumentaram 22,4 vezes"*.<sup>20</sup> Objeções como as de Boaventura costumam ser refutadas com argumentos que exaltam algumas conquistas modernas, como a promoção da queda dos índices de mortalidade, o aumento da expectativa de vida da população, os prazeres do consumismo e o estabelecimento do Estado de Direito. Entre os que apontam as virtudes da Modernidade, figura Jean Rivero:

(...) durante milênios, a ideia de que o homem, como tal, tem direitos oponíveis aos outros homens e à sociedade ficou amplamente alheia ao espírito humano. Costuma-se esquecer, quando se deplora o frequente desprezo dos direitos do homem no mundo contemporâneo, que o reconhecimento deles data de um pouco mais de dois séculos e que eles rompem com práticas multisseculares.<sup>21</sup>

De fato, as épocas anteriores à Modernidade são marcadas por algum tipo de heteronomia, com a respectiva submissão do ser humano à determinada forma de autoridade: ao destino, no período em que os mitos trágicos eram a principal forma de explicação do mundo; à pólis, na Antiguidade Clássica; a Deus, na Idade Média. À Modernidade cumpre parcialmente sua promessa de libertar os homens de suas correntes, de fazê-los "senhores e possuidores da natureza".<sup>22</sup> Em todos as áreas, jurídica, política e científica, o esforço é a afirmação das pessoas frente às forças sociais ou naturais.

O impacto das ideias dos pensadores iluministas dispensa comentários. Todas as democracias modernas são tributárias de uma produção intelectual que esclareceu aspectos fundamentais da liberdade, como a distinção de Kant entre preço e dignidade,<sup>23</sup> segundo a qual preço é o que admite equivalente, enquanto dignidade não. Um relógio Patek Philippe e um Rolex, por exemplo, são equivalentes, por isto tais bens têm preço. Já a vida humana, por ser insubstituível e inestimável, é dotada de dignidade. Hobbes, por sua vez, antecipou Freud ao afirmar de que a liberdade é de fazer, não de querer, já que é impossível não querer aquilo que se deseja, como não se ter fome quando se está faminto, mas é possível não fazer aquilo que se quer,

<sup>19</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 23.

<sup>20</sup> .SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 24.

<sup>21</sup> RIVERO, Jean. MOUTOUH, Hugues. **Liberdades públicas**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2006, p. 36.

<sup>22</sup> DESCARTES, René. **Discurso do método**. Lisboa: Ed. Sá da Costa, 1980, p. 49.

<sup>23</sup> KANT, Immanuel. **Fundamentos da metafísica dos costumes**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1991.

quando por total privação de alimento ou por auto controle, uma pessoa deixa de alimentar-se.<sup>24</sup> Rousseau, com seu conceito de “vontade geral”, abriu espaço para princípios como o da função social da propriedade, ao advogar que “(...) sociedade e Estado não devem ser a expressão das vontades e interesses de um apenas, de um soberano absoluto, nem mesmo da burguesia exclusivista que tenciona acumular apenas para si. Na verdade, é preciso encontrar a plenitude daquilo que seja o melhor para todos”.<sup>25</sup> Por último, Locke,<sup>26</sup> com sua defesa da propriedade privada, intuiu sobre a função do consumo na modelagem do caráter, que se define por processos de “socialização e assimilação”,<sup>27</sup> ou seja, por meio da interação com pessoas e coisas.

Entretanto, entendimentos dos mestres do pensamento liberal sobre o indivíduo, a razão e a gênese da sociedade, embora anacrônicos diante das contribuições teóricas que aprofundaram a análise da relação existente entre lei, liberdade e linguagem, ainda fundamentam o discurso do jurista médio. As raízes do individualismo, por exemplo, remontam à queda da civilização grega frente aos macedônios e romanos. A perda da autonomia dos gregos foi compensada com um movimento para dentro de si, atitude que surgiu com o estoicismo, que prega o refúgio na interioridade como reação a uma realidade adversa,<sup>28</sup> e que se aprofundou três séculos mais tarde com o Cristianismo, conforme Rivero e Moutouh<sup>29</sup> e Delruelle.<sup>30</sup> Se o individualismo tinha razão de ser há vinte séculos, seu predomínio hoje só pode ser explicado com o concurso de outras variáveis, como as vantagens que tal comportamento proporciona aos detentores dos poderes econômico e político, o que comprova a afirmação de Marx e Engels de que “(...) os homens, até hoje, sempre tiveram falsas noções sobre si mesmos, sobre o que são ou deveriam ser”.<sup>31</sup>

A Modernidade institucionalizou-se, em algumas de suas facetas, numa racionalidade conformadora que só consegue ser imposta mediante forte coerção, que a literatura consegue criticar melhor que a filosofia. A obra “Admirável Mundo

<sup>24</sup> HOBBS, Thomas. **Tratado sobre el cuerpo (De Corpore)**. Madri: Ed. Trota, 2000.

<sup>25</sup> MASCARO, Alysson. **Lições de sociologia do Direito**. 2. ed. São Paulo: Ed. Quartier Latin, 2009.

<sup>26</sup> LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil – e outros escritos**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1994.

<sup>27</sup> FROMM, Erich. MACCOBY, Michael. **Caráter social de uma aldeia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1972.

<sup>28</sup> EPICURO, LUCRÉCIO, CÍCERO, SÊNECA, MARCO AURÉLIO. **Antologia de textos**. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1985 (Os pensadores).

<sup>29</sup> RIVERO, Jean. MOUTOUH, Hugues. **Liberdades públicas**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2006.

<sup>30</sup> DELRUELLE, Edouard. **Metamorfoses do sujeito: a ética filosófica de Sócrates a Foucault**. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

<sup>31</sup> .MARX, K. ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martin Claret, 2010, p. 35.

Novo”, de Aldous Huxley,<sup>32</sup> por exemplo, prevê um futuro no qual um fordismo levado às últimas consequências cria uma realidade sombria na qual a reprodução biológica dos seres humanos é monopólio do Estado e realizada de maneira artificial, com o objetivo de organizar a divisão social trabalho baseada em manipulações genéticas e psicológicas.

## 1 Da superação da cosmovisão iluminista como requisito para ampliação da liberdade

A ideia de direitos humanos surge no bojo do Iluminismo Francês e integra o movimento que viabilizou a queda da nobreza. Contudo, a ascensão da nova classe política ao poder, a burguesia, resulta principalmente de um lento fermentar de fatores inter-relacionados, como o crescimento das cidades, o estabelecimento de indústrias, as grandes navegações e toda a produção intelectual renascentista. Lento porque por volta de 1300 já estava definida a existência da burguesia.<sup>33</sup> Antes da concessão da burguesia aos anseios da coletividade, os ideais de liberdade e de igualdade reforçam a atitude de repúdio à autoridade, necessária para alijar a nobreza e o clero do poder. É o que demonstra Dalmo de Abreu Dallari:

A liberdade era entendida como a possibilidade de agir, de celebrar contratos, de realizar negócios e de utilizar o patrimônio sem nenhuma interferência do governo. E a igualdade significava o direito de participar do governo, de ter acesso à educação, de frequentar os lugares mais refinados, ou seja, de fazer tudo o que até então só era permitido aos nobres.<sup>34</sup>

Historicamente, os núcleos do lema iluminista Liberdade, Igualdade e Fraternidade concretizaram-se em momentos distintos, embora com efeitos coexistentes, conforme se depreende da explicação de Paulo Bonavides:

[...] a história dos direitos humanos – direitos fundamentais de três gerações sucessivas e cumulativas, a saber, direitos individuais, direitos sociais e direitos difusos – é a história mesma da liberdade moderna, da separação e limitação de poderes, da criação de mecanismos que auxiliam o homem a concretizar valores cuja identidade jaz primeiro

<sup>32</sup> HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2001.

<sup>33</sup> .DALLARI, Dalmo de Abreu. **Constituição e constituinte**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 10.

<sup>34</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Constituição e constituinte**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 12. .

na Sociedade e não nas esferas do poder estatal.<sup>35</sup>

A instrumentalização das massas em prol de seus objetivos realizada pelos revolucionários é a evidência contra a tese de que eles seriam movidos por bons sentimentos pela espécie humana: *“Para destruição do ‘ancien régime’, foram mobilizadas as massas, especialmente os trabalhadores pobres das cidades. Alguns meses mais tarde, elas foram ‘presenteadas’ pela nova classe dominante, com a interdição de seus sindicatos”*.<sup>36</sup> A análise dos fatos que desencadearam as três gerações dos direitos humanos comprova o materialismo histórico, que vê a consciência como fruto da realidade objetiva, e não o contrário:

Na produção social da sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais. O conjunto dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; é o seu ser social que, inversamente, determina a sua consciência.<sup>37</sup>

A positivação dos direitos sociais, por exemplo, resulta de reivindicações oriundas da superexploração dos trabalhadores levada a cabo pelos proprietários dos meios de produção da sociedade industrial. No Brasil, tal movimento só vai aparecer a partir de 1930, quando Getúlio Vargas, com sua política industrial, afasta do poder do Estado oligarquias representantes dos interesses agrários-comerciais:

A Constituição de 1934 é a primeira constituição brasileira a tratar especificamente do Direito do Trabalho. É a influência do constitucionalismo social, que em nosso país só veio a ser sentida em 1934. Garantia a liberdade sindical (art. 120), isonomia salarial, jornada de oito horas de trabalho, proteção do trabalho das mulheres e menores, repouso semanal, férias anuais remuneradas (§ 1º do art. 121).<sup>38</sup>

<sup>35</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 528.

<sup>36</sup> MARTINS, Carlos Benedito. **O que é sociologia?** São Paulo: Editora Brasiliense, 2006, pp. 23-24.

<sup>37</sup> MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Martins Fontes, 1977, p.23.

<sup>38</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 22. ed. São Paulo, Editora Atlas, 2006, pp. 9-10.

Mais recentemente, no século XX, os direitos humanos de terceira geração, que ostentam a bandeira da fraternidade e completam a tríade iluminista, concretizam-se historicamente num momento em que o capitalismo já consegue desenvolver meios tecnológicos que proporcionam maior produtividade com menor custo ambiental, como sugere Alysson Leandro Mascaro: *“O direito ambiental surgiu porque a industrialização capitalista já não precisa explorar tanto a natureza, então ela já pode ser preservada juridicamente melhor”*.<sup>39</sup>

Se é fato que até o advento da Idade Moderna praticamente inexistia o fenômeno da mobilidade social, uma vez que para um escravo da Antiguidade ou um servo da Idade Média eram quase nulas as perspectivas de incorporação de outros papéis sociais, também é verdade que a possibilidade de trânsito pelos estratos sociais no sistema capitalista é bastante restrita: membros de diferentes patamares da pirâmide social ostentam níveis diversos de liberdade. Quanto mais perto se chega do topo, maior a liberdade conquistada. Kant, ao comparar árvores e homens, louva as virtudes dos esforços individuais, que para ele seriam a melhor alternativa para a satisfação das necessidades coletivas:

Assim as árvores, numa floresta, precisamente porque cada uma se esforça por tirar à outra o ar e o sol, são todas obrigadas, umas pelas outras, a procurar o ar e o sol acima delas, ganhando, com isso, um crescimento belo e direito; ao passo que, em liberdade, separadas umas das outras, lançam os seus ramos como lhes apraz e estes crescem definhados, inclinados e curvados.<sup>40</sup>

É indiscutível que a competição tem efeitos benéficos, porém não se deve olvidar que uma semente só germina mediante variáveis objetivas prévias, como o grau de umidade do solo e temperatura, externas à “vontade” da árvore em potencial. O liberalismo transforma em individuais responsabilidades que são coletivas. As pessoas submetidas à subnutrição física e mental têm ainda o sofrimento adicional de carregar a culpa de suas deficiências, quando na realidade suas condições de vida dependem de fatores socialmente criados, conforme expõe Bauman:

Vivemos em tempos de desregulamentação, de descentralização, de individualização, em que se assiste ao fim da Política com P maiúsculo e ao surgimento da “política da vida”, ou seja, que assume que eu, você e todo o mundo deve encontrar soluções biográficas para problemas históricos, respostas individuais para problemas sociais. Nós, indivíduos, homens e mulheres na sociedade, fomos portanto, de modo geral, abandonados aos nossos próprios recursos.<sup>41</sup>

<sup>39</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Lições de Sociologia do Direito**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 26.

<sup>40</sup> KANT, Immanuel. **Idéia de uma história universal do ponto de vista cosmopolítico**. Lisboa: Didáctica Editora, 1999, p. A395.

<sup>41</sup> BAUMAN, Zygmunt. Entrevista com Maria Lúcia Garcia Pallares-Burke. **Revista Tempo Social**. São Paulo: junho de 2004, p. 308.

De modo contraditório, as classes dominantes não se constroem em recorrer ao Estado, ao qual tanto pregam o corte de gastos sociais, quando seus próprios interesses estão em jogo. Não é que elas não queiram Estado, o que elas querem é o Estado à sua disposição. Segundo Bauman: “A onda foi barrada a um passo do abismo por generosas injeções de ‘dinheiro do contribuinte’”,<sup>42</sup> configurou-se um verdadeiro “Estado assistencial para os ricos”<sup>43</sup> com o aporte de dinheiro público na órbita de US\$ 5 trilhões.<sup>44</sup>

No decorrer do séc. XX, vem sendo desenvolvida nova cosmovisão, presente nas orientações orgânica, complexa e sistêmica, representadas por autores como Capra<sup>45</sup> e Morin,<sup>46</sup> que sustenta, com base na “[...] inter-relação e interdependência essencial de todos os fenômenos – físicos, biológicos, psicológicos, sociais e culturais”,<sup>47</sup> que mente e matéria formam unidade indissociável. Tal tese deve ser vista, porém, como ponto de partida na produção do conhecimento, não de chegada. Caso contrário, não passaria de uma dissolução prejudicial de categorias, sem as quais o pensamento perde o rumo. É o que diagnostica o professor Roger, personagem de “Pai Nosso Computador”: “*Depois do princípio da indeterminação, a palavra que mais aprendi a detestar é ‘holística’, um significante desprovido de significado que possibilita a confusão de todas as distinções úteis que o pensamento humano desenvolveu por dois mil anos*”.<sup>48</sup> Por exemplo, a atitude de isolar um dos aspectos da realidade para posterior análise, sugerida por Descartes,<sup>49</sup> apesar de ser artificial, é viabilizadora da ação humana no espaço. Por mais que se critique o caráter fragmentário e dualista de tal disposição, é mister concordar que sem ela seria impossível a reconstrução da realidade no mundo interior, operação permitida apenas por intermédio do pensamento conceitual.

## 2 A linguagem como instrumento da liberdade

Conceito é o aspecto mental de um signo e corresponde ao significado, conforme Saussure.<sup>50</sup> A finalidade dos conceitos é a simplificação de fenômenos, de forma que eles funcionam como “(...) representações mentais daquela realidade

<sup>42</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010, p. 25.

<sup>43</sup> Id., 2010, p.23.

<sup>44</sup> SACHSIDA, Adolfo. A estatização dos bancos. **Revista Desenvolvimento**, Brasília, junho de 2009, p. 68.

<sup>45</sup> CAPRA, F. **O Ponto de Mutação**. 23. ed. São Paulo: Cultrix, 2002.

<sup>46</sup> MORIN, E. **Introdução ao Pensamento Complexo**. 2. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 1990.

<sup>47</sup> CAPRA, F. **O Ponto de Mutação**. 23. ed. São Paulo: Cultrix, 2002, p. 260.

<sup>48</sup> UPDIKE, J. **Pai-Nosso Computador**. Rio de Janeiro: Rocco, 1987, p. 170.

<sup>49</sup> DESCARTES, René. **Discurso do método**. Lisboa: Ed. Sá da Costa, 1980.

<sup>50</sup> SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral**. São Paulo: Ed. Cultrix, 2006.

exterior carregada pela experiência”.<sup>51</sup> O mundo resulta da intersecção entre a natureza e a consciência humana. Por meio do conceito, um fenômeno se “re-apresenta” no espírito humano, e é esta reaparição do fenômeno que constrói uma segunda natureza,<sup>52</sup> equivalente ao universo da cultura e da memória. Foi o pensamento conceitual que permitiu ao ser humano tomar as rédeas de sua própria evolução, destacando-se do reino animal. Consoante Vigotski,<sup>53</sup> a linguagem, produto social, surge quando o homem utiliza pela primeira vez o instrumento, elemento material. O uso do instrumento indica a capacidade de planejamento, de antecipação das consequências da atividade, o que é realizado mediante o emprego dos signos. O signo é convencional porque só existe onde há um grupo para aprovar seu uso. Por agir sobre o indivíduo e não sobre o ambiente, “[...] conduz os seres humanos a uma estrutura específica de comportamento que se destaca do desenvolvimento biológico e cria novas formas de processos psicológicos enraizados na cultura”,<sup>54</sup> que pode ser entendida como um “(...) reservatório de representações ordenadas que preexistiria às práticas e lhes daria a priori sentido”.<sup>55</sup>

As representações encadeiam-se no discurso, que Foucault define como um “(...) conjunto de enunciados que se apóiem na mesma formação discursiva”.<sup>56</sup> O mundo cultural é uma teia discursiva, na qual o grau de competência linguística determina a qualidade dos recursos acessados. Antes da linguagem não existem fatos, existe uma primeira natureza. Com a aquisição da linguagem, os seres humanos passam a descrever as realidades da primeira natureza, que aí se torna factual, objetivando-se numa segunda natureza, como descreveu originalmente Lukács.<sup>57</sup> A segunda natureza designa o reino da cultura, é a reconstrução do mundo natural no espírito humano, realizada com o uso de um fato linguístico em especial, o signo.

Hobbes<sup>58</sup> e Rousseau<sup>59</sup> nunca defenderam a existência histórica de um contrato originário da sociedade, decorrente de um hipotético “estado de natureza”, apenas exortaram as pessoas a se comportar como se tal consenso tivesse efetivamente existido, no que são acompanhados por Rawls, cuja obra indaga quais seriam as regras escolhidas caso fosse possível determinar os regulamentos que ordenam

<sup>51</sup> PRADO Jr, Caio. **O que é filosofia**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2010, p. 40.

<sup>52</sup> LUKÁCS, Georg. **A teoria do romance**. São Paulo: Duas Cidades, Ed. 34, 2000.

<sup>53</sup> VIGOTSKI, L. S. **A Formação Social da Mente**. São Paulo: Martins Fontes: 2002, p. 38.

<sup>54</sup> VIGOTSKI, L. S. **A Formação Social da Mente**. São Paulo: Martins Fontes: 2002, p. 54.

<sup>55</sup> BENSA, Alban. **Da Micro-História a uma Antropologia Crítica**. In: REVEL, J. (Org.). *Jogos de Escalas*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 47.

<sup>56</sup> FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 135.

<sup>57</sup> LUKÁCS, G. **A teoria do romance**. São Paulo: Editora 34, 2000.

<sup>58</sup> HOBBS, T. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

<sup>59</sup> ROUSSEAU, J. J. **O contrato social**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

a sociedade.<sup>60</sup> Porém, ao admitir, a possibilidade de uma vontade individual livre, anterior à vida em grupo, tal metodologia acaba por encobrir os mecanismos de aquisição e desenvolvimento da linguagem, passível de desenvolvimento apenas no interior de um grupo. O equívoco burguês fica explícito na afirmação de Margaret Thatcher de que “Não existe essa coisa de sociedade, o que há e sempre haverá são indivíduos e suas famílias”.<sup>61</sup> Ora, que é a família senão a primeira instância socializadora do homem? A família é o primeiro agrupamento social onde a criança interage, funciona como oportunidade inicial de internalização das normas sociais, processo que Vigotski considera uma “[...] reconstrução interna de uma operação externa”.<sup>62</sup>

Direito, liberdade e linguagem são realidades indissociáveis. Em sentido amplo, não há que se falar em liberdade entre os animais irracionais, porque eles apenas obedecem a seus instintos. As feras não têm a opção de escolher entre um comportamento ou outro. Por isto, quando vitimam seres humanos, é impossível cogitar qualquer hipótese de responsabilização. Assim, livre é aquele capaz de arcar com as consequências de suas escolhas, o que é expresso no binômio sartreano liberdade-responsabilidade. Outra evidência do caráter relativo da liberdade entre os animais é o fato de que eles não conseguem adaptar seu ambiente imediato a suas necessidades. Como a criança aprende a usar a função planejadora da linguagem, ela se emancipa em relação a sua realidade concreta, diferentemente dos demais animais, verdadeiros “escravos de seu campo de visão”<sup>63</sup>: um hipopótamo não tem liberdade para viver fora de espaços úmidos e um peixe não é livre para ficar fora da água, enquanto esquimós e beduínos são provas da capacidade de adaptação humana frente a condições extremas. Liberdade implica planejamento, decisão e responsabilização, fenômenos que só podem expressar-se por intermédio da linguagem.

As hipóteses de que certos animais também se submetem a normas, o que denotaria determinado nível de linguagem, é fonte de grande controvérsia. A admissão da possibilidade de uma base biológica para as instituições implica a aceitação de um direito natural no sentido literal do termo, que emanaria das características comuns dos mamíferos. Primatólogos como Franz de Waal<sup>64</sup> defendem que grandes símios apresentam relações de poder e de empatia similares aos humanos.

<sup>60</sup> RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes: 1997.

<sup>61</sup> THATCHER, Margaret Thatcher. **The downing street years**. Londres: Editora Harper Collins, 1993, p. 626.

<sup>62</sup> VIGOTSKI, L. S. **A Formação Social da Mente**. São Paulo: Martins Fontes: 2002, p. 74.

<sup>63</sup> KOHLER, Wolfgang. In: VIGOTSKY, Lev. **A formação social da mente**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994, p. 38

<sup>64</sup> WAAL, Frans de. **Eu, primata: por que somos como somos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Como as pesquisas são feitas com base em observações sistemáticas dos grupos de primatas, é sempre possível que a linguagem e os preconceitos do observador interfiram nos resultados, por isto mais pesquisas são necessárias. Desmond Morris<sup>65</sup> esclarece que, se um pesquisador identifica uma expressão facial como “feroz”, ele dificilmente abandonará essa interpretação, atitude que compromete a precisão dos resultados de seu estudo.

As pessoas atribuem à vida natural um sentido de libertação, veem a natureza como refúgio contra julgamentos alheios, como demonstra seu apreço pelo campo, montanhas e praias. Freud<sup>66</sup> diagnosticou que a civilização entristece o ser humano, ao interditar, com suas regras, os impulsos individuais básicos, o que no decorrer do tempo gera uma instância interna de controle por ele denominada superego. Consoante o entendimento freudiano, livres seriam os animais, que teriam uma vida isenta de considerações sobre as consequências de seus comportamentos, preocupações com o futuro ou ressentimentos quanto ao passado. Nietzsche critica a máxima cartesiana “penso, logo existo” pela ideia que ela implica o controle das pessoas sobre seu inconsciente.<sup>67</sup> Hoje se sabe que em boa parte somos mais pensados do que pensamos. Somos pensados porque usamos para nos expressar palavras que não criamos, e que carregam significados subjacentes dos quais a maioria das pessoas não se dá conta.

Os vocábulos pessoa, indivíduo e sujeito, utilizados à larga nos discursos sobre o fenômeno da liberdade como sinônimos de ser humano, apresentam significados distintos. Pessoa deriva do latim *persona*, que significa “máscara de teatro; por extensão, papel atribuído a essa máscara, caráter, personagem...”.<sup>68</sup> Indivíduo (do latim *individuum*)<sup>69</sup> significa indivisível, uno, diz respeito a um ser que só permanece vivo mantendo-se íntegro. Sujeito provém do latim clássico *subjectus*, a, um, “colocado debaixo, em posição inferior”, que designava o escravo, o submisso, o vassalo, o subjugado.<sup>70</sup> O termo indivíduo, aplicado na biologia botânica e biológica para designar os membros de populações de plantas e animais, tem um caráter despersonalizador, tanto que em boletins de ocorrência é comum acusados serem nomeados como “indivíduos” ou “elementos”. Não se trata de coincidência, mas sim ideolo-

<sup>65</sup> MORRIS, Desmond. **O macaco nu**. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1993.

<sup>66</sup> FREUD, Sigmund. **Mal estar na civilização**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

<sup>67</sup> NIETZSCHE, Friedrich. **Para Além do Bem e do Mal**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008, p. 30.

<sup>68</sup> HOUAISS, A. VILLAR, M.S. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

<sup>69</sup> FERREIRA, A. B. de H. **Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

<sup>70</sup> HOUAISS, A. VILLAR, M.S. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

gia, o emprego do termo liberdade como referência a um direito individual, em vez do uso da expressão direito humano, o que confirma a advertência de Bakhtin de que todo o signo é ideológico.<sup>71</sup> Já a palavra “sujeito”, empregada largamente nas ciências humanas, com os mais diversos significados, enfatiza a precariedade da liberdade, condicionada em grande parte por fatores biológicos e sociais.

De fato, as pessoas em geral mais sofrem a história do que a produzem, mas isso se deve mais a mecanismos de violência simbólica,<sup>72</sup> que ocultam das pessoas a dominação a que estão submetidas, do que a um traço inerente a sua natureza. A palavra “pessoa” tem sentido análogo à expressão “ator social”.<sup>73</sup> Apesar de ter de incorporar os “scripts” institucionais, que são as expectativas de comportamento dos grupos aos quais pertence, o ator social tem uma margem de liberdade que é o improvisado e a qualidade de sua performance, daí o aspecto mais humanizador envolvido no uso do termo “pessoa”. O discurso jurídico, por ser por excelência produtor de realidades, deve ser visto a partir de sua gênese: os conflitos decorrentes da satisfação das necessidades dos múltiplos atores sociais.

### 3 A liberdade como expressão dos interesses humanos

A relação pessoa-grupo não pode ser analisada com o maniqueísmo que condiciona a afiliação a um dos extremos, uma vez que ninguém consegue ser autossuficiente a ponto de suprir todas as suas necessidades sem o auxílio alheio. No caso do vestuário, como dominar todas as atividades de plantar o algodão, colhê-lo, tear as fibras e costurar as próprias roupas, isto para mencionar apenas uma das inúmeras necessidades humanas? As pessoas vivem em sociedade, ou seja, são sócias, em decorrência de interesses comuns, já dizia Smith, para quem as atividades produtivas decorrem da promoção dos próprios “autointeresses” dos agentes econômicos.<sup>74</sup> Do atendimento às necessidades individuais é que surgem os elos que ligam o indivíduo aos diversos agrupamentos sociais, o que está em conformidade com o conceito fenomenológico de entropatia, que significa a abertura das pessoas a seus semelhantes, a fim de atender aos próprios desejos: “Vivemos de forma individual, mas ligados à estrutura universal. Por isso, quando falamos dessa estrutura universal, podemos dizer ‘nós’”.<sup>75</sup>

<sup>71</sup> BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 1992.

<sup>72</sup> BOURDIEU, Pierre. PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Lisboa: Ed. Vega, s.d.

<sup>73</sup> VIEZZER, M. **Depende de nós – atores sociais que interferem no ambiente e qualidade de vida**. Parque Nacional do Iguaçu: IBAMA, 2005.

<sup>74</sup> SMITH, Adam. **Teoria dos Sentimentos Morais**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 1999.

<sup>75</sup> BELLO, Angela Ales. **Introdução à Fenomenologia**. São Paulo: Edusc, 2006, p. 61.

A cada grupo de necessidades humanas, relacionam-se diversas modalidades de agrupamento, como a comunidade, a massa, a sociedade e o Estado, sendo a qualidade da relação entre o indivíduo e o grupo envolvente determinada pela disponibilidade de cada uma das partes da interação. Identidade é a gênese do “eu”, é o processo de seleção de fatos significativos, que se incorporam numa memória distintiva. O que dá o senso de identidade a determinado grupo é a forma como seus integrantes satisfazem suas necessidades. Malinowski, autor da primeira etnografia moderna sobre o direito primitivo, elaborou uma definição antropológica da leis, que para ele seriam sancionadas:

(...) não por um simples motivo psicológico, mas por um mecanismo social definido de força compulsória, baseado, como sabemos, na dependência mútua e realizado no arranjo equivalente de serviços recíprocos e na combinação desses direitos em correntes de relacionamento múltiplo. A maneira cerimoniosa em que a maioria das transações é conduzida, acarretando crítica e controle público, aumenta ainda mais a sua força compulsória.<sup>76</sup>

O conceito de Malinowski reforça o caráter ritualístico da ação social, que fica evidente quando se analisa de forma etnográfica um tribunal de júri: os bancos lembram os utilizados nas igrejas; as roupas dos advogados, promotores e juízes assemelham-se a vestes cerimoniais, como as batinas; a própria arquitetura do prédio, em geral com grandes colunas, é análoga a das catedrais, todos estes elementos procurando fazer com que os jurisdicionados vejam nas sentenças a mesma infalibilidade que crêem emanar de Deus. O perito em estudos bíblicos Robertson Smith, que exerceu forte influência sobre Durkheim e Freud, considera que a realidade social é composta de ritos e mitos, com os primeiros antecedendo aos segundos, “(...) tanto em campo político como no religioso”.<sup>77</sup>

Os mitos são as crenças, enquanto os ritos são as práticas, e ambos existem em todas as instituições, sendo que a religiosa funciona como uma espécie de superinstituição, ao servir como modelo para todas as demais. Das várias oposições binárias em torno das quais, segundo Lévi-Strauss,<sup>78</sup> são construídos os mitos de todas as culturas (cru-cozido, nu-vestido, selvagem-civilizado, animal-humano, quente-frio), a mais importante é a sagrado-profano. As comunidades são territórios simbólicos delimitados por fronteiras cognitivas, traçadas à custa da estigma-

<sup>76</sup> MALINOWSKI, Bronislaw. **Crime e costume na sociedade selvagem**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008, p. 47.

<sup>77</sup> CIPRIANI, Roberto. **Manual de sociologia da religião**. São Paulo: Paulus, 2007, p. 64.

<sup>78</sup> LÉVI-STRAUSS, Claude. **O homem nu**. São Paulo: Cosac Naify, 2011.

tização dos forasteiros, como esclareceu Norbert Elias com a obra “Os estabelecidos e outsiders”.<sup>79</sup> Membros de uma mesma classe, apesar de competirem entre si, compartilham uma solidariedade que os distingue dos demais estratos sociais. As classes definem-se por alteridade que se vale do argumento religioso para justificar as segregações mais hostis. Assim, sagradas são as comunidades a que a pessoa pertence, profanos são os grupos que ela não integra. As classes sociais podem ser vistas como grupos de pessoas com padrão de consumo similar, como indica Berger: “Um sociólogo competente, diante de dois índices básicos de classe, como renda e ocupação, é capaz de fazer uma longa lista de prognósticos sobre o indivíduo em questão, mesmo que nenhuma outra informação lhe seja dada”.<sup>80</sup>

Bourdieu define campo como o “locus onde se trava uma luta concorrencial entre atores em torno de interesses específicos que caracterizam a área em questão”.<sup>81</sup> Os “interesses específicos” mencionados por Bourdieu estão voltados para os recursos disponíveis em cada campo. Recurso vem do latim “recursu”, que significa volta,<sup>82</sup> ou seja, o sujeito recorre, volta-se ao meio circundante, para suprir suas necessidades e manter-se íntegro. Devido à escassez da maioria dos recursos e a inexistência de limites para o desejo humano, os conflitos são inevitáveis, o que demonstra a universalidade do fenômeno jurídico. Os membros de cada campo, como por exemplo o jurídico, concorrem entre si, ao mesmo tempo em que também mantêm uma espécie de espírito de corpo que defende os recursos que acessam de integrantes de outros campos.

O poder, como fato coletivo, é abstração que permite a apreensão global das interações das forças que emanam dos atores sociais. A análise concreta do fenômeno poder demonstra que sua verdadeira fonte é o ser humano, que o exerce de modo concomitante com seus semelhantes. O poder é fato variável, tem aspecto de fluidez, porque a cada instante se é mais ou menos poderoso, conforme a capacidade da execução de planejamentos prévios, entendimento postulado pela corrente fenomenológica, que o vê como a capacidade da consciência criar a realidade.<sup>83</sup> O grau de sucesso dos planos de uma pessoa varia conforme seu poder. É o que es-

<sup>79</sup> ELIAS, Norbert. SCOTSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar., 2000.

<sup>80</sup> ELIAS, Norbert. SCOTSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar., 2000. p. 93.

<sup>81</sup> ORTIZ, Renato (org). **Pierre Bourdieu: Sociologia**. São Paulo: Ática, 1983, p. 19.

<sup>82</sup> FERREIRA, A. B. de H. **Novo Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986, p. 761

<sup>83</sup> HUSSERL, E. **A ideia da fenomenologia**. Rio de Janeiro: Edições 70, 1989, p. 99.

clarece Hobbes, que com o emprego do termo latino “potestas”,<sup>84</sup> encara o homem como desejo, como um “ser que pode”.<sup>85</sup> Sempre resta ao ser humano a alternativa, no caso da oposição da realidade, de criar para si o mundo que lhe foi interdito, por meio da música, da literatura, da pintura, da poesia, do cinema, da filosofia ou, simplesmente, do sonho, que para Freud, não seria nada além do que a realização de desejos inconscientes.<sup>86</sup>

Para a Fenomenologia, qualquer objeto é objeto intencional. Segundo Brentano, mestre de Freud e de Husserl, a consciência sempre é intencional porque “[...] não há pensamento sem um objeto pensado, nem apetite sem um objeto apetecido”.<sup>87</sup> Independente da consideração sobre a essência dos fatos, é indiscutível que eles são registrados na psique como estímulos, que geram a tensão da necessidade e desencadeiam processos de aprendizagem, conforme esclarecem Correl e Schwarze:

O processo de aprendizagem é desencadeado por uma perturbação do equilíbrio experimentado entre organismo e meio. Seu objetivo é a adaptação do organismo às condições modificadas do meio e o restabelecimento do equilíbrio. A perturbação do equilíbrio provoca no organismo um estado de tensão, que é vivido como necessidade. Derivada deste estado de tensão, realiza-se uma série de movimentos, dos quais talvez um (por acaso) leve ao objetivo de restabelecimento do equilíbrio.<sup>88</sup>

Nietzsche percebeu o poder dos objetos de transformar as estruturas física e mental do indivíduo: “A aprendizagem nos modifica, faz o mesmo que toda alimentação que também não ‘conserva’ apenas – como bem sabe o fisiólogo”<sup>89</sup>. Necessidade diz respeito à saúde, termo que deriva da raiz etimológica latina “salus”, que designava o atributo principal dos inteiros, intactos, íntegros. Dele deriva outro radical de interesse – salvus –, que conotava a superação de ameaças à integridade física dos sujeitos.<sup>90</sup> Ter saúde é sobreviver, é manter hígdas as estruturas física e mental, num estado de completo bem-estar físico, mental e social, conforme pre-

<sup>84</sup> HOBBS, T. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

<sup>85</sup> CHATELET, François. **Uma história da razão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994, p. 78.

<sup>86</sup> FREUD, S. **Interpretação dos Sonhos**. São Paulo: Ed. Imago, 1999.

<sup>87</sup> BRENTANO, Franz. **Psicologia**. Madrid, Revista de Occidente, 1935, p. 29.

<sup>88</sup> CORREL, W. SCHWARZE, H. **Psicologia da Aprendizagem**. São Paulo: Edusp, 1974, pp. 10-16.

<sup>89</sup> NIETZSCHE, Friedrich. **Para Além do Bem e do Mal**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008, p. 152.

<sup>90</sup> FILHO, N. de A. Qual o sentido do termo saúde? **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 16(2):300-301, abr-jun 2000.

ceitua a OMS (Organização Mundial de Saúde).<sup>91</sup> Maslow<sup>92</sup> propôs uma hierarquia de necessidades, que tem na base as necessidades de deficiência (alimento, moradia) e como patamares mais elevados as necessidades existenciais (mentais, sociais e espirituais). A hierarquia de Maslow é esquemática porque na realidade as necessidades ocorrem de forma simultânea e dinâmica, mais bem expressa na expressão “causalidade múltipla” do comportamento, cunhada por Skinner<sup>93</sup> e absorvida na definição da OMS. A prédica de Phroudon<sup>94</sup> de que ninguém deveria ter o supérfluo enquanto alguém carecesse do necessário, apesar da simpatia que desperta às necessidades dos desvalidos, contraria a essência do homem. As necessidades básicas, indispensáveis ao início de qualquer atividade, não mais incomodam quando atendidas. Por outro lado, as necessidades existenciais, uma vez alcançadas, reclamam permanente satisfação, como o prazer intelectual ou o reconhecimento social, ao qual muito colabora o luxo decorrente da acumulação das riquezas, como esclarece Bauman: *“A satisfação das necessidades deficitárias, segundo Maslow, é apenas a condição prévia para uma ausência de doença; a saúde exige, para além disso, o aparecimento das necessidades existenciais”*.<sup>95</sup>

Um dos maiores esforços da humanidade é o de esquecer que ela integra o mundo natural, sendo apenas mais uma espécie dentre tantas outras. A burguesia orgulha-se de suas boas maneiras, mas a verdade é que até um passado recente suas práticas beiravam mais ao animalesco que ao civilizado. O controle sobre os esfínteres e os impulsos sexuais e agressivos, bem como a internalização das regras básicas de etiqueta e higiene, símbolos da distinção do homem em relação aos animais irracionais, não existiam no início da Modernidade, demonstra Norbert Elias, que faz um estudo comparativo de manuais de etiqueta desde o final da Idade Média até o séc. XIX para concluir que as mudanças a longo prazo da psique dos europeus foram acompanhadas por grandes transformações nas regras de poder.<sup>96</sup> As boas maneiras adotadas nas cortes são, segundo Elias, resultado de um “mecanismo real”, por meio do qual o monarca absoluto distribui privilégios aos nobres em troca de apoio, adotando estratégias como não fortalecer em demasiado determinada facção de nobres e beneficiar-se das disputas entre eles. Os novos hábitos criados nas cortes absolutistas foram copiados pelas demais camadas da sociedade,

<sup>91</sup> **Constituição da Organização Mundial de Saúde** (OMS/WHO). p. 01. Disponível em: <[www.onuportugal.pt/oms.doc.pdf](http://www.onuportugal.pt/oms.doc.pdf)> Acesso em: 20 ago 2011.

<sup>92</sup> MASLOW, A. **Motivation and Personality**. 2. ed. Harper & Row, 1970.

<sup>93</sup> SKINNER, B. F. **Verbal Behavior**. New York: Appleton-Century-Crofts, 1957.

<sup>94</sup> PROUDHON, P. J. **O que é a Propriedade?** São Paulo: Martins Fontes, 1988.

<sup>95</sup> BAUMAN, Z. **Uma primeira nota sobre a cultura de massas**. In: BAUMAN, Z. (et. al.) **O Papel da cultura nas Ciências Sociais**. Porto Alegre: Villa Martha, 1980, p. 89.

<sup>96</sup> ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

que viam na sofisticação de seus comportamentos a chance de ascensão social. Para permanecer como elite, a classe dominante continuou criando símbolos de status, tanto que a indústria do luxo figura hoje entre as mais prósperas.

Nietzsche, pioneiro na crítica aos valores da Modernidade, tem como um de seus alvos favoritos Kant, denominado ironicamente por ele como o “grande chinês de Königsberg”,<sup>97</sup> devido a um pretenso espírito submisso do autor das três críticas. Para Kant, a liberdade do homem fundamenta-se no foro íntimo, império da razão, espécie de luz que iluminaria o mundo contra o obscurantismo da tradição. Já Nietzsche levanta a hipótese de que as decisões racionais não passariam de cálculos, um adiamento na satisfação dos ímpetos, que seriam atendidos num momento mais adequado. Nietzsche antecipa Freud ao questionar as reais motivações humanas e não se poupa de indagar sobre as intenções do próprio fazer filosófico: “(...) não acredito que o ‘instinto do conhecimento’ seja o pai da filosofia, mas sim que um outro instinto se serviu apenas aí, como nos outros campos do conhecimento – e do desconhecimento! - como de um instrumento”p. 37.<sup>98</sup>

Quando Locke<sup>99</sup> advoga que o Estado surge da parcela individual de liberdade que as pessoas cedem ao Estado, em busca de maior bem estar, fica implícita a manutenção de uma parcela de poder entre elas, expressa em frases usuais como: “Na minha casa mando eu”, “A casa do homem é o seu castelo” ou “Sou livre para decidir como criar meus filhos”. Para Freud, o desejo sexual está no cerne das atitudes humanas, e o nível de saúde mental de cada um dependeria da compreensão de que os impulsos eróticos não podem ser satisfeitos na esfera familiar. Segundo ele, o indivíduo bem resolvido é aquele que compreende o caráter provedor do pai e passa a vê-lo como um aliado, em vez de um opositor.<sup>100</sup> Para Erich Fromm, que integrou a Escola de Frankfurt, a autoridade paterna não é nem o resquício de poder que resta ao indivíduo depois da fundação do Estado, como forma de compensação à submissão ao regramento estatal, como de depreende da obra de Locke, nem um componente de um conflito de cunho exclusivamente sexual, como advogou Freud, mas sim um mecanismo imprescindível à reprodução mesma da sociedade, por funcionar como instância primordial para a inculcação de valores sociais.<sup>101</sup> Como o indivíduo educa-se por meio dos modelos de comportamento aos quais tem acesso, a autoridade paterna, inquestionada e exercida de forma alienada, ajudará no condicionamento individual à autoridade que emana de cada um dos espaços estruturais

<sup>97</sup> NIETZSCHE, F. **Para Além do Bem e do Mal**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008, p. 19.

<sup>98</sup> NIETZSCHE, F. **Para Além do Bem e do Mal**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008, p. 37.

<sup>99</sup> LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

<sup>100</sup> FREUD, Sigmund. **Inibições, sintomas e ansiedade**. Rio de Janeiro: Imago, 1980.

<sup>101</sup> FROMM, Erich. **O medo à liberdade**. 12. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

da vida coletiva. As pessoas são preparadas para obedecer aos pais, professores, patrões, governantes, chegando ao extremo de projetar esse modelo de coerção na esfera sagrada, nomeando-se Deus como Pai, que às vezes é caprichoso e vingativo, mas sabe ser provedor e compreensivo.

A pessoa que recebe amor tende a gostar de si mesma, assim como aquele a quem todos desprezam só pode vir a conquistar algum respeito se auto desprezando, o que indica que a formação do “eu” está diretamente ligada ao reconhecimento alheio, como aponta Peter Berger: “[...] *identidade não é uma coisa preexistente; é atribuída em atos de reconhecimento social. Somos aquilo que os outros crêem que sejamos*”.<sup>102</sup> O “imperativo categórico”<sup>103</sup> kantiano, que recomenda ao ser humano não fazer aos outros o que não deseja para si, de forma que sua ação possa ser universalizável, fundamenta-se no reconhecimento das necessidades alheias, tão legítimas quanto as do indivíduo. A superação da atitude individualista deve partir da correção da visão errônea que enxerga a consciência como um núcleo autossuficiente, em vez da concepção do “outro” como elemento constitutivo do “eu”, porque “(...) é justamente a diferença que possibilita criar o sentimento de pertencimento e unidade da identidade”.<sup>104</sup> Torna-se premente que as pessoas apliquem uma visão crítica, que “(...) não reduz a realidade ao que existe”,<sup>105</sup> sobre si e sobre as instituições, para superação do conservadorismo arraigado que, através dos tempos, têm condenado à miséria física e intelectual expressivas parcelas da população.

#### 4 O fato como limite à liberdade

Alguns conceitos são tão centrais para o processo de conhecimento que funcionam como “[...] princípios diretores de nossa razão”.<sup>106</sup> Um deles é o de “fato”, presente em todos os ramos do saber. A realidade das pessoas não se limita à sua memória atual. Enquanto se vive, novos fatos vêm sempre agregar-se à estrutura da memória, que nunca deixa de ser erigida, de modo que o fato é o tijolo da construção social. Fato vem do latim “*factu*”, que significa feito<sup>107</sup> e “[...] implica uma disposição ou uma interpretação do fenômeno que provoque uma mudança

<sup>102</sup> BERGER, Peter. **Perspectivas sociológicas**. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 113.

<sup>103</sup> KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos costumes**. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

<sup>104</sup> BRITO, A. J. G. **Etnicidade, alteridade e tolerância**. In: COLAÇO, Thais Luzia (Org.). **Elementos de Antropologia Jurídica**. São José: Conceito Editorial, 2008, p. 43.

<sup>105</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 23.

<sup>106</sup> MAUSS, M. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2008, p. 177.

<sup>107</sup> FERREIRA, A. B. de H. **Novo Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986, p. 761

capaz de tornar o fenômeno descritível, previsível e verificável”.<sup>108</sup> Fenômeno, na sua acepção mais superficial, é “[...] *o mesmo que aparência*”.<sup>109</sup> Relacionando-se as definições, o fato pode ser conceituado como a interrelação causal de fenômenos.

A principal característica do fato é de ele ser o resultado de uma produção, o que ressalta a contingência de sua natureza. Quaisquer fatos, por se originarem de motivações diversas, são intencionais. Mesmo os fatos naturais, isto é, os fenômenos da natureza que nascem independentemente da intervenção humana, só podem efetivamente ser denominados fatos depois de serem percebidos pela consciência, responsável por nomeá-los e por atribuir-lhes significado. Kant estabeleceu a distinção entre noumeno e fenômeno para esclarecer que fenômeno não é apenas o objeto que aparece, mas aquilo que aparece ao homem em condições limitativas como a maturidade orgânica do cognoscente e as suas experiências atual e pretérita, que compõem sua bagagem cultural. A linguagem permite visualizar o cosmos, ainda que de forma distorcida, porque “[...] os fenômenos são unicamente representações de coisas que são desconhecidas no que em si podem ser”.<sup>110</sup>

O homem constrói-se pelos fatos, ao mesmo tempo em que os fatos se impõem, com maior ou menor coerção, ao homem. A percepção é construtiva, envolve a seleção dos objetos do meio, sua decodificação e tradução, que equivale a uma atribuição de sentido. Fromm conceitua comportamento como “adaptação a circunstâncias realistas”.<sup>111</sup> Dito de outra forma, comportamento é a adequação de uma pessoa aos fatos dos quais toma conhecimento. Caráter significa a reiteração de certos comportamentos e define-se como a

“(…) forma relativamente permanente pela qual a energia humana é estruturada no processo de relacionar-se com outros e de assimilar a natureza”.<sup>112</sup> O caráter denota estabilidade. Pessoas que são submetidas ao mesmo gênero de fatos, ou seja, que têm experiências similares, tendem a compartilhar os mesmos valores, o que torna possível o surgimento do caráter social, espécie de “espírito grupal”.

Embora o ser humano seja relativamente livre para escolher as informações que agregará à sua consciência, ao escolhê-las, ele terá de ser processá-las, e caso não se sujeite ao mecanismo de apreensão, elas jamais integrarão sua estrutura psíquica. Um motorista, ao trafegar pelas ruas, é livre para escolher qualquer trajeto (claro que somente os delimitados anteriormente pelos engenheiros de tráfego, o que re-

<sup>108</sup> ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 429.

<sup>109</sup> ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 436.

<sup>110</sup> KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. São Paulo: Formar, s.d., p. 98.

<sup>111</sup> FROMM, Erich. MACCOBY, Michael. **Caráter social de uma aldeia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1972, p. 24

<sup>112</sup> FROMM, Erich. MACCOBY, Michael. **Caráter social de uma aldeia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1972, p. 28.

presenta uma coerção prévia). Porém, ao percorrer o trajeto escolhido, necessariamente ele fica submetido a variáveis específicas como fluxo e velocidade dos demais veículos, trânsito de pedestres e buracos na pista, sobre as quais inevitavelmente ele atribuirá um sentido (se a experiência o irrita ou não, que emoções ela desperta, que lembranças evoca). O permanente fluxo dos fatos perante a consciência desencadeia processos adaptativos que melhoram a capacidade de interação entre o ser humano e o seu entorno. A cultura humana edifica-se com o emprego de processos de comunicação, que não passa de um “[...] meio premeditado de obter a colaboração do ambiente para a própria sobrevivência”.<sup>113</sup>

A síntese entre liberdade e necessidade é a produção: a realidade do ser humano nasce do encontro de decisões individuais com condições prévias. Ao escolher, o ser humano escolhe algo, que se impõe aos sentidos, para ser percebido, e à razão, para ser compreendido. A Modernidade abandonou a indagação sobre a essência dos fatos, preocupação que é retomada na obra de Husserl, o que fica claro na sua explanação sobre os dois significados para Fenomenologia:

[...] ciência dos conhecimentos como fenômenos (“Erscheinungen”), manifestações, atos da consciência que se exibem, se tornam conscientes, passiva ou ativamente, estas e aquelas objectalidades; e, por outro lado, ciência destas objectalidades enquanto a si mesmas se exibem deste modo. A palavra “fenômeno” tem dois sentidos em virtude da correlação entre “o aparecer” e “o que aparece”.<sup>114</sup>

A utilização dos termos “realidade exterior” e “objeto”, realizada sem empecilhos nos discursos vulgar e científico, problematiza-se quando se dá no campo da filosofia. A dúvida sobre a realidade da experiência pode chegar ao extremo solipsista, no qual todas as coisas existiriam somente na consciência, como se fossem resultado de um delírio. É vital um ponto de vista sobre a essência do real, porque é a partir das noções que o homem têm de si mesmo e do campo no qual ele se insere que ele se conduz, porque “[...] o mundo está no interior do nosso espírito e este no interior do mundo”.<sup>115</sup> Agir no mundo é antes de tudo perceber os seus fenômenos. Ao vivenciarmos determinado fato, é sempre possível a dúvida de se estar em vigília ou sonhando. Tendo isto em mente, Descartes, em “Discurso sobre o Método”, coloca como único fato cuja realidade é indiscutível o eu que duvida: “(...) observei

<sup>113</sup> BLIKSTEIN, I. BUYSENS, E. **Semiologia e Comunicação Linguística**. São Paulo: Cultrix, 1972.

<sup>114</sup> HUSSERL, E. **A ideia da fenomenologia**. Rio de Janeiro: Edições 70, 1989, pp. 34-35.

<sup>115</sup> MORIN, E. **Introdução ao Pensamento Complexo**. 2. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 1990, p.64.

que, enquanto pretendia assim considerar tudo como falso, era forçoso que eu, ao pensar, fosse alguma coisa. Notei, então, que a verdade penso, logo existo era tão sólida e tão certa que nem mesmo as mais extravagantes suposições dos cétricos poderiam abalá-la”.<sup>116</sup>

Ao lado desta certeza sólida, porém, “nem mesmo as mais extravagantes suposições dos cétricos” podem deixar de considerar que duvidar dos fatos não é o mesmo que negar sua existência. Pode duvidar-se do campo a que a experiência pertence, não da experiência em si. Husserl concorda com Descartes sobre a realidade da consciência, embora não a veja como única certeza, porque ao duvidarmos da autenticidade de determinado fato que se manifesta aos nossos sentidos, duvidamos de algo e, à nossa consciência, é indiferente que este fato pertença ao plano físico ou psíquico, porque ele é vivenciado como estímulo que afeta o equilíbrio orgânico e exige resposta: “Para a questão da consideração das essências, a percepção e a representação da fantasia estão em mesmo pé de igualdade”.<sup>117</sup>

Pela natureza do conteúdo percebido pelos sentidos, tornam-se claras as estruturas envolvidas na cognição, quais sejam: corpo, psique e espírito. Na fenomenologia husserliana, é incontestável a existência de um corpo, baseando-nos “[...] na análise dos atos registrados por nós, isto é, das sensações corpóreas que registramos”.<sup>118</sup> Para Husserl, o tato tem o status de sentido mais importante, mesmo porque só se transforma o mundo manipulando-o. O tato é a interface entre o indivíduo e o cosmos. Posteriormente, vêm duas instâncias, entre as quais se subdivide a alma: a psique, que envolve “[...] atos não queridos ou não controlados por nós”,<sup>119</sup> e o espírito, “[...] parte que decide, que avalia, e está ligada aos atos de compreensão, da decisão, da reflexão e do pensar”.<sup>120</sup>

Stevens, psicólogo da Gestalt, corrente fenomenológica da Psicologia, faz em “Tornar-se presente” um inventário dos três conteúdos da consciência no aqui-agora, que exprimem as três possibilidades de conhecimento que ocorrem a cada instante: a “consciência do mundo exterior”, que é o senso do que ocorre no presente; a “consciência do mundo interior”, que são as sensações corpóreas que ocorrem durante o processo vital e a “consciência da atividade da fantasia”, que “[...] inclui toda a atividade mental, além da consciência presente da experiência em andamento”.<sup>121</sup> Husserl, ao contrário de ser cétrico sobre a possibilidade de conhecimento, expõe visão operacional das estruturas individuais que encontra paralelo

<sup>116</sup> DESCARTES, R. **Discurso sobre o Método**. São Paulo: Atena Editora, 1957, p.44.

<sup>117</sup> HUSSERL, E. **A ideia da fenomenologia**. Rio de Janeiro: Edições 70, 1989, p. 99.

<sup>118</sup> BELLO, Angela Ales. **Introdução à Fenomenologia**. São Paulo: Edusc, 2006, p. 37.

<sup>119</sup> BELLO, Angela Ales. **Introdução à Fenomenologia**. São Paulo: Edusc, 2006, p. 39.

<sup>120</sup> BELLO, Angela Ales. **Introdução à Fenomenologia**. São Paulo: Edusc, 2006, p. 39.

<sup>121</sup> STEVENS, J. O. **Tornar-se Presente**. São Paulo: Summus Editorial, 1977, p.21.

na neurobiologia. Às dimensões fenomenológicas corpo, psique e espírito, Antonio Damásio contrapõe cérebro, mente e consciência: “[...] o cérebro é o órgão, a mente são os processos deste órgão e a consciência, um aspecto da mente”.<sup>122</sup> Damásio compara a mente a um “filme-no-cérebro”, resultante da “[...] composição integrada e unificada de diversas imagens sensoriais – visuais, auditivas, táteis, olfativas [...]” e a consciência ao “[...] senso de posse do filme-no-cérebro”.<sup>123</sup>

## 5. Caráter contraditório da relação entre instituições e liberdade

A liberdade é um fenômeno para o qual concorrem diversos planos determinísticos, entre os quais se destaca o da sociedade. A liberdade só pode ser exercida no seio de um grupo, que nunca deixa de exercer pressão sobre o indivíduo para que este aja em conformidade com padrões de comportamento já estabelecidos. Mesmo a pessoa que decide se isolar, como um eremita do Tibete, ao fazer isso já internalizou a sociedade e conviverá até a morte com as reminiscências de seus contatos anteriores com seus semelhantes. A palavra direito provém do termo latino “directu”, que na sua significação original diz respeito àquilo que é reto, apurado.<sup>124</sup> O Direito é um fato social universal e anterior à lei, porque todas as sociedades, inclusive as de cultura oral, têm seu senso de certo e errado, do qual emanam normatividades, muito embora o monismo estatal, que vê a lei como sinônimo do Direito e o Estado como única fonte normativa, defenda o contrário.<sup>125</sup> Instituição é aquilo que institui. As normas são os principais fatos instituídos, processo que ocorre tanto mediante a um consenso de valores comuns quanto em decorrência da coação que os membros da sociedade exercem uns sobre os outros. Habermas<sup>126</sup> aposta primeira via, a do diálogo democrático, no que é contraposto por Carl Schmitt,<sup>127</sup> que crê que as duas categorias básicas da política são “amigo-inimigo”, sendo amigo aquele que compartilha um recurso desejado pelo ator social, enquanto inimigo é quem deseja privá-lo de tal recurso. Basta tentar imaginar uma interlocução entre sem-terra e ruralistas, grupos com interesses antagônicos, para ver que a visão de Schmitt retrata de modo mais realista as relações sociais.

<sup>122</sup> DAMÁSIO, A. R. Como o cérebro cria a mente. **Scientific American**. São Paulo: Duetto, 2004, p. 6.

<sup>123</sup> DAMÁSIO, A. R. Como o cérebro cria a mente. **Scientific American**. São Paulo: Duetto,, 2004, p. 9.

<sup>124</sup> FERREIRA, A. B. de H. **Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986

<sup>125</sup> WOLKEMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico**. In: Fundamentos de uma nova cultura jurídica no Direito. São Paulo: Alfa Omega, 1997

<sup>126</sup> HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa: complementos y estudios previos**. 3. ed. Madrid: Cátedra, 1997.

<sup>127</sup> SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992.

Boaventura de Sousa Santos,<sup>128</sup> um dos pensadores do campo jurídico que mais têm exortado à superação da Modernidade, aponta seis espaços estruturais do homem moderno: familiar, comunitário, da produção, do mercado, da cidadania e mundial. Tais espaços perfazem a teia normativa na qual o homem está preso. Como exemplos de restrições à liberdade em cada um desses campos, pode-se citar, respectivamente: a opressão doméstica de crianças e mulheres; a xenofobia; a exploração da força de trabalho e o tempo livre; a tirania do consumo e da publicidade; a democracia fraca devido à alienação deliberada criada pelos meios de comunicação e a questão da mundialização da Economia, que faz com que o homem contemporâneo viva uma situação de maior ou menor impotência diante de forças que emanam de esferas de decisão distantes da localidade em que reside e que determinam aspectos centrais de sua existência, como emprego e renda. Se é verdade que o ser humano está condenado à liberdade, também é certo que ele nunca contará com liberdade plena, já que, ao não poder prescindir do auxílio das instituições das quais faz parte, deve submeter-se às normatividades que delas emanam. A identidade pessoal é definida pelos papéis que o ser humano desempenha em cada uma das esferas sociais nas quais se insere.

A metáfora da sociedade como corpo, que já aparece na obra “A República”,<sup>129</sup> consegue oferecer um instantâneo da sociedade em determinado momento, uma cosmovisão do sistema produtivo, mas também implica a naturalização da divisão social do trabalho. Com o uso dos conceitos de solidariedade mecânica e orgânica,<sup>130</sup> Durkheim comparou a sociedade a um grande organismo, no qual as diferentes ocupações laborais são equivalente a funções orgânicas: operários e camponeses operam como músculos; intelectuais, como o cérebro e policiais e exército, como anticorpos. A instituição, que “(...) canaliza as ações humanas quase da mesma forma como os instintos canalizam o comportamento animal”,<sup>131</sup> também reflete a dominação, “dimensão institucional do poder”.<sup>132</sup> Sem dominação, “[...] fenômeno de comando que um grupo (geralmente *minoritário*) exerce sobre outro (geralmente majoritário)”<sup>133</sup> não haveria trabalhadores para as funções laborais mais penosas. Em contraposição ao institucionalismo durkheimiano, outras correntes sociológicas, entre as quais se destacam as de tradição marxista, enfatizam o poder dos fatos de mudar as instituições e, com isto, anular a dominação na qual elas se perpetuam.

<sup>128</sup> SANTOS, B. de S. **A crítica da razão indolente**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

<sup>129</sup> PLATÃO. **A República: [ou sobre a justiça, diálogo político]**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

<sup>130</sup> DURKHEIM, E. **Da Divisão Social do Trabalho**. São Paulo: Ed. Abril, 1973.

<sup>131</sup> BERGER, P. L. **Perspectivas Sociológicas**. Petrópolis: Vozes, 2010, pp.100-101.

<sup>132</sup> DEMO, P. **Sociologia: uma introdução crítica**. São Paulo: Editora Atlas, 1995, p. 33.

<sup>133</sup> DEMO, P. **Sociologia: uma introdução crítica**. São Paulo: Editora Atlas, 1995, p. 27.

Essas duas visões antagônicas representam campos ideológicos opostos e são descritas como Pedro Demo como “(...) *ótica institucionalista, ligada à interpretação funcionalista-sistêmica, predominante no mundo avançado; de outro lado, a ótica do conflito social, mais praticada no mundo subdesenvolvido*”.<sup>134</sup> Onde os institucionalistas veem concórdia, os adeptos da visão do conflito enxergam desigualdade. Sua meta seria uma nova divisão social laborativa, na qual o trabalho braçal valesse tanto quanto o intelectual. No campo jurídico, as visões institucional e do conflito equivalem, respectivamente, “[...] *ao formalismo, que defende a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social, e o instrumentalismo, que concebe o direito como um utensílio ao serviço dos dominantes*”.<sup>135</sup>

Apesar do conservadorismo vigente, as realidades sociais são tão fluidas quanto as individuais. O que as pessoas fazem, em microescala, reverbera, em macroescala, na sociedade. Em sentido inverso, os fatos sociais mantêm e reformulam, concomitantemente, a estrutura individual. Da mesma forma que as pessoas avaliam os fatos, conforme seus valores, e tomam decisões que se refletem em seu comportamento, a sociedade, diante dos fatos sociais, submete-os a uma valoração que se consubstancia em normas, responsáveis pela prescrição de condutas coletivas. Miguel Reale<sup>136</sup> chama tal fenômeno de tridimensionalidade do Direito, na qual o Direito é visto como unidade de fato, valor e norma. Tendo em conta que a mudança provocada pelo renovar dos fatos é irresistível, cabe direcioná-la à ampliação da autonomia humana, para que as pessoas não se apeguem a valores impeditivos da concretização de suas potencialidades latentes. A nova ética, que pressupõe o abandono dos valores instrumentais, deve alicerçar-se na base filosófica que vê homem e sociedade como realidades inacabadas, sempre sujeitas a novas aprimoramentos.

## Conclusão

O impacto das ideias iluministas não foi suficiente para impedir que as revoluções burguesas institucionalizassem-se em práticas sociais que consagram como liberdade somente a não intervenção do Estado na esfera privada e como direito apenas as normas estatais. Os filósofos da Ilustração anteciparam, de certa forma, a crítica à razão moderna, ao discernir aspectos basilares da liberdade. No entanto, alguns posicionamentos seus sobre a razão, o indivíduo e a gênese da sociedade, embora obsoletos diante de contribuições oriundas da Psicologia, Antropologia e Sociologia sobre as reais motivações humanas e os processos de aquisição da linguagem, ainda predominam entre os operadores do Direito. A razão ocidental apóia-se na domesticação da experiência humana, o que se reflete nos campos pro-

<sup>134</sup> DEMO, P. **Sociologia: uma introdução crítica**. São Paulo: Editora Atlas,, 1995, p. 39.

<sup>135</sup> BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2010, p. 209.

<sup>136</sup> REALE, M. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

ditivo, com a divisão social do trabalho; do conhecimento, com o cientificismo; das relações humanas, com o individualismo; do mercado, com o consumismo e jurídico, com o dogmatismo. O quadro mundial tende a piorar se for considerado que o processo de globalização funciona com a imposição dos valores ocidentais ao restante da humanidade, como atesta a China e seu socialismo de mercado, baseado no potencial consumidor e produtivo deste populoso país.

A análise das estruturas individuais e coletivas indica que os conflitos desencadeados pelos fatos que permanentemente reestruturam o indivíduo e as realidades coletivas, como família, massa, comunidade e Estado, conferem novas estabilidades a pessoas e grupos. O conservadorismo choca-se com a renovação provocada pelos fatos. As pessoas não são, estão: sua condição é de um permanente tornar-se. O individualismo é uma tentativa de resistência, de manutenção de um núcleo identitário conferidor de estabilidade, que é uma das maiores aspirações humanas. Então, como é possível manter comportamentos de auto preservação? Em vez de desespero diante da incerteza, as pessoas devem ver a sucessão de fatos diante de si como uma oportunidade de melhorar, de obter mais bem-estar e saúde, aperfeiçoamento que pode ser potencializado com a melhor utilização da própria influência na configuração fática. Recuperar a dignidade do homem como fim, como esperava Kant, significa abandonar o instrumentalismo, que torna o mundo cada vez mais racional e administrável, enquanto os seres humanos são reduzidos a meras engrenagens, descartadas, quando perdem a utilidade.

A dominação, a doença e a ignorância que grassam no mundo demonstram a ineficácia da defesa genérica e abstrata, típica do liberalismo, de direitos como liberdade, saúde e educação. O que se impõe é uma visão concreta, correspondente com a vida, na qual pessoas e grupos, de modo simultâneo e permanente, fazem escolhas, mantêm-se e se auto modificam. Antes de conceitos vagos, fora da realidade cotidiana, a liberdade é o pré-requisito para efetivação de direitos como a saúde, a educação, a moradia, o lazer e o trabalho, o que faz com que ela seja o direito humano mais importante. Liberdade abarca igualdade e fraternidade. Buscar a igualdade é admitir o direito à liberdade alheia, ao libertar os desfavorecidos da escravidão da necessidade. A fraternidade é a dimensão sem a qual a liberdade é enfraquecida na sua potência, por se referir ao ambiente comum no qual a liberdade é exercida. Um mundo mais harmônico começa com a compreensão de que sair em busca dos semelhantes não implica a perda de si, mas a construção de uma identidade mais complexa, resultante do exercício pleno da liberdade.

## Referências Bibliográficas

- ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- BAUMAN, Z. (et. al). **O Papel da Cultura nas Ciências Sociais**. Porto Alegre: Villa Martha, 1980.
- \_\_\_\_\_. Entrevista com Maria Lúcia Garcia Pallares-Burke. **Revista Tempo Social**, São Paulo, junho de 2004.
- \_\_\_\_\_. **Capitalismo parasitário**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.
- BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 1992.
- BELLO, A. A. **Introdução à Fenomenologia**. São Paulo: Edusc, 2006.
- BERGER, P. **Perspectivas sociológicas**. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.
- BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Lisboa: Ed. Vega, s.d.
- BLIKSTEIN, I. BUYSENS, E. **Semiologia e Comunicação Linguística**. São Paulo: Cultrix, 1972.
- BRENTANO, F. **Psicologia**. Madrid: Revista de Occidente, 1935.
- CAPRA, F. **O Ponto de Mutação**. 23. ed. São Paulo: Cultrix, 2002.
- CHÂTELET, François. **Uma história da razão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.
- COLAÇO, T. L. (Org.). **Elementos de Antropologia Jurídica**. São José: Conceito Editorial, 2008.
- CORREL, W, SCHWARZE, H. **Psicologia da Aprendizagem**. São Paulo: Edusp, 1974.
- DALLARI, D. de A. **Constituição e constituinte**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- DAMÁSIO, A. R. Como o cérebro cria a mente. **Scientific American – Segredos da Mente**. Nº 4. São Paulo: Editorial Duetto.
- DA SILVA, E. R. **O curso da água na história: simbologia, moralidade e a gestão de recursos hídricos**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 1998.
- DEMO, P. **Sociologia: uma introdução crítica**. São Paulo: Editora Atlas, 1995.
- DELRUELLE, Edouard. **Metamorfoses do sujeito: a ética filosófica de Sócrates a Foucault**. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.
- DESCARTES, R. **Discurso sobre o Método**. São Paulo: Atena Editora, 1957.
- DURKHEIM, E. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Ed. Abril, 1973. (Coleção Os Pensadores, Vol. XXXIII).
- \_\_\_\_\_. **As Formas Elementares de Vida Religiosa**. São Paulo: Ed. Abril, 1973. (Coleção Os Pensadores, Vol. XXXIII).
- \_\_\_\_\_. **Da Divisão Social do Trabalho**. São Paulo: Ed. Abril, 1973. (Coleção Os Pensadores, Vol. XXXIII).
- ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- \_\_\_\_\_. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar., 2000.
- ENGELS, F. **Dialética da natureza**. Lisboa: Presença, 1974.
- EPICURO, LUCRÉCIO, CÍCERO, SÊNECA, MARCO AURÉLIO. **Antologia de textos**. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1985 (Os pensadores).
- ESPINOSA, Baruch de. **Tratado teológico-político**. 3. ed. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004.
- FEBVRE, L. **Combates pela história**. Lisboa: Presença, 1985, p. 30.
- FERREIRA, A. B. de H. **Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- FREUD, Sigmund. **Inibições, sintomas e ansiedade**. Rio de Janeiro: Imago, 1980.
- \_\_\_\_\_. **Interpretação dos Sonhos**. São Paulo: Ed. Imago, 1999.
- FILHO, N. de A. Qual o sentido do termo saúde? **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, abr-jun 2000.
- FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 135.
- FROMM, Erich. **O medo à liberdade**. 12. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.
- FROMM, Erich. MACCOBY, Michael. **Caráter social de uma aldeia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1972.
- GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia – Antiguidade Clássica I**. 3 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1984.
- GOLDMAN, L. **Que é Sociologia**. São Paulo-Rio de Janeiro: DIFEL, 1976.

- GULLAR, F. **Dentro da noite veloz**. In: Toda Poesia. 11. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2001.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa: complementos y estudios previos**. 3. ed. Madrid: Cátedra, 1997.
- HEIDEGGER, Martin. **Ontologia: hermenéutica de la facticidad**. Madrid: Alianza Editorial, 2008.
- HOBBS, T. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- \_\_\_\_\_. **Tratado sobre el cuerpo (De Corpore)**. Madri: Ed. Trota, 2000.
- HOUAISS, A. VILLAR, M.S. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- HUSSERL, E. **A ideia da fenomenologia**. Rio de Janeiro: Edições 70, 1989.
- HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2001.
- KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos costumes**. São Paulo: Abril Cultural, 1974.
- \_\_\_\_\_. **Idéia de uma história universal do ponto de vista cosmopolítico**. Lisboa: Didáctica Editora, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Crítica da Razão Pura**. São Paulo: Formar, s.d., p. 98.
- LEITE, Gisele. Considerações sobre recursos no processo penal brasileiro. **Revista Jus Vigilantibus**. Disponível em <<http://jusvi.com/artigos/23546>> Acesso em: 19 ago 2011.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. **O homem nu**. São Paulo: Cosac Naify, 2011.
- LOCKE, J. **Dois Tratados sobre o Governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil – e outros escritos**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1994.
- LUKÁCS, G. **A teoria do romance**. São Paulo: Editora 34, 2000.
- MARTINS, C. B. **O que é sociologia?** São Paulo: Editora Brasiliense, 2006.
- MARTINS, S. P. **Direito do Trabalho**. 22. ed. São Paulo, Editora Atlas, 2006.
- MARX, K. ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martin Claret, 2010, p. 35.
- MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.
- MASCARO, A. L. **Lições de Sociologia do Direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- \_\_\_\_\_. **Introdução à Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2008.
- MASLOW, A. **Motivation and Personality**. 2. ed. Harper & Row, 1970.
- MAUSS, M. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2008, p. 177.
- MORIN, E. **Introdução ao Pensamento Complexo**. 2. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 1990.
- \_\_\_\_\_. **Cultura de massas no século XX: o espírito do tempo**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1975.
- MORRIS, Desmond. **O macaco nu**. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1993.
- NIETZSCHE, F. **Para Além do Bem e do Mal**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008.
- \_\_\_\_\_. **A gaia ciência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- ORTEGA Y GASSET, J. **Meditações do quixote**. São Paulo: Iberoamericana, 1967.
- ORTIZ, Renato (org). **Pierre Bourdieu: Sociologia**. São Paulo: Ática, 1983, p. 19.
- PLATÃO. **Mênon**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Ed. Loyola, 2001.
- \_\_\_\_\_. **A República: [ou sobre a justiça, diálogo político]**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- PRADO Jr, C. **O que é filosofia**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2010.
- PROUDHON, P. J. **O que é a Propriedade?** São Paulo: Martins Fontes, 1988.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes: 1997.
- REALE, M. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.
- REVEL, J. (Org). **Jogos de Escalas**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- RIVERO, Jean. MOUTOUH, Hugues. **Liberdades públicas**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2006, p. 36.
- ROUSSEAU, J. J. **O contrato social**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- SACHSIDA, A. A estatização dos bancos. **Revista Desenvolvimento**, Brasília, junho de 2009.
- SANTOS, B. de S. **A crítica da razão indolente**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2010.
- SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral**. São Paulo: Ed. Cultrix, 2006.
- SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992.
- SKINNER, B. F. **Verbal Behavior**. New York: Appleton-Century-Crofts, 1957.

- SMITH, Adam. **Teoria dos Sentimentos Morais**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 1999.
- STEVENS, J. O. **Tornar-se Presente: experimentos de crescimento em gestalt-terapia**. São Paulo: Summus Editorial, 1977.
- THATCHER, M. **The Downing Street years**. Londres: Editora Harper Collins, 1993.
- UPDIKE, J. **Pai-Nosso Computador**. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.
- VIEZZER, M. **Depende de nós – atores sociais que interferem no ambiente e qualidade de vida**. Parque Nacional do Iguaçu: IBAMA, 2005.
- VIGOTSKI, L. S. **A Formação Social da Mente**. São Paulo: Martins Fontes: 2002.
- WAAL, Frans de. **Eu, primata: por que somos como somos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- WOLKEMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico**. In: Fundamentos de uma nova cultura jurídica no Direito. São Paulo:Alfa Omega, 1997.